

sui o perfil profissional ajustado ao lugar a prover, em consonância com as atribuições e os objectivos da unidade orgânica, pelo que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Março de 2010, foi nomeada em comissão de serviço pelo período de três anos, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Síntese Biográfica — Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, nascida em 18 de Março de 1961, divorciada.

Formação Académica e Profissional — Licenciatura em Direito, concluída em Outubro de 1992 na Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, com a classificação final de 11 (onze) valores.

Curso de Pós-Graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, no CEDOUA, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com 12 (doze) valores.

Formação profissional — titular de diversas acções de formação entre as quais se destacam:

Curso de informática, da NCR Portugal — Informática, L.<sup>da</sup>; IV Curso de Formação Profissional para estagiários da carreira Técnica e Técnica Superior, do CEFA; Regime Jurídico de Emprego, do STAL; Regime Jurídico de Licenciamento Municipal de Obras Particulares, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território; Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares, da CCRLVT; Regime Jurídico de Aquisição de Bens e Serviços, da CCRLVT; Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, da CCRLVT; Curso de Aperfeiçoamento de Fiscais de Obras, da FORAUDIT; Regime Jurídico das Expropriações, da CCRLVT; Regime Disciplinar, da CCRLVT; Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, da ATAM; Código do Processo Administrativo, da CCRLVT; Curso de Execuções Fiscais, da CCRLVT; Curso “O Novo Código das Expropriações”, da CEDREL; Curso de

Formação Pedagógica de Formadores, do CENFIM; Regime de Re-classificação e Reconversão; da ATAM; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, da CCRLVT; Iniciação ao Notariado Privativo e Registo Predial, do INA; Regime de Despesas e Contratação de Bens e Serviços, da AMO; I Curso de Especialização organizado pelo CEDOUA; Atendimento e Apoio ao Município na CM Caldas da Rainha, da Significado; Novo Regime da Contratação Pública, da Significado; Procedimento Concursal, da ATAM; Novo Regime de Vínculos e Carreiras, do CEFA.

Experiência profissional — Desempenhou funções de Jurista de 2.ª classe — estagiária, desde 22 de Setembro de 1993, na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, tendo em 27 de Dezembro de 1994, após avaliação de estágio, ingressado na carreira de Jurista de 2.ª classe; em 17 de Abril de 1995 foi nomeada Directora de Departamento em Regime de Substituição, funções que manteve até 06 de Maio de 1996; em 15 de Abril de 1997, tomou posse na categoria de técnica superior de 1.ª classe; em 28 de Abril de 1999, foi nomeada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, tendo tomado posse do lugar em 06 de Abril de 2001; em Abril de 2007 foi dada por finda a comissão de serviço e ingressou na categoria de técnica superior — Assessora Principal; em 06 de Março de 2009, foi nomeada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição.

Mais foi decidido, fazer cessar, a nomeação da referida técnica no cargo de chefe de divisão em regime de substituição

Câmara Municipal das Caldas da Rainha, 13 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

303079859

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 6795/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Engenharia Civil

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica.

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Rodrigues Galhardo  
João Duarte Oliveira Brito Palma

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril às 10 horas e 30 minutos nas instalações do Centro de Formação Profissional de Beja, Quinta de Santo António, Estrada n.º 260 ao Km 8, Neves, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Mais informamos que devem comparecer também no dia 14 de Abril, no mesmo local, em hora a designar no dia 12/04.

Évora, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto D’Oliveira*).

303083373

### Aviso n.º 6796/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Gestão e Administração

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica.

Candidatos admitidos:

Jorge Joaquim Piteira Macau

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril às 10 horas e 30 minutos nas instalações do Centro de Formação Profissional de Beja, Quinta de Santo António, Estrada n.º 260 ao Km 8, Neves, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Mais informamos que devem comparecer também no dia 14 de Abril no mesmo local, em hora a designar no dia 12/04.

Évora, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto D’Oliveira*).

303083398

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Edital n.º 305/2010

#### A — Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea c) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a